

LEI Nº 136 / 52

“AUTORIZA A ABERTURA DE AVENIDA E DECLARA SUA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada em juízo ou fora dele, a faixa de terrenos de oitocentos (800) metros de comprimento e quatorze (14) metros de largura com os imóveis que nela existirem, situada nesta cidade, entre a antiga estação automoviária em frente a pça Barão do Rio Branco e o Beco que sai da Praça do rosário e vai a Cachoeira do mesmo nome.

Parágrafo Único- A área acima descrita que está compreendida nos fundos dos prédios que dão para o rio Muriaé destina-se a abertura de uma avenida á beira do mesmo rio, cuja planta faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Os proprietários dos terrenos em que se formarem lotes com a abertura da referida avenida, ficarão sujeitos ao pagamento de uma quota proporcional a quantidade em metros de suas testadas com relação as despesas feitas pela Prefeitura com as desapropriações, assentamento e meios fios, instalação das redes de água e esgoto.

Art. 3º - As quotas a que se refere o art. 2º. Depois de devidamente apuradas, deverão ser recolhidas imediatamente aos cofres municipais como receita extra-orçamentária, pelos proprietários dos lotes sob pena de perderem os mesmos o seu direito, ficando assim o lote ou lotes correspondentes a sua testada sob o domínio da Prefeitura que os venderá em hasta pública na forma da Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé no dia 24 de dezembro de 1952.